

LEI MUNICIPAL Nº 1.101/2016.
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso através do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, CNPJ 02.933.436.0002-40 contrato com a **CASA DE APOIO LUA NOVA**, com sede na Rua 72, sediada no Sítio Canaã, s/nº, lote 91, Município de São José do Rio Claro – MT, visando a internação com a finalidade de recuperação e readaptação à sociedade de pessoas, tais como, mendigos, dependente de álcool e drogas do sexo masculino e outros enviados pelo município de Tapurah-MT,

Art. 2º. O valor do Convênio a ser firmado será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais. O valor deverá ser quitado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º. O Convênio de que trata esta Lei se encerra em 31.12.2016, devendo ser renovado anualmente e reajustado o seu valor mediante entendimento entre as partes.

Parágrafo único. O Convênio, objeto desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente, a critério das partes, devendo a notificação ser efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

a) 06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0218.2052 - 3.3.50.43.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS (264) - Fonte de recurso: 0.1.00.000000

Art. 5º. É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços e solicitar outras informações para o fiel cumprimento do Convênio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL**



CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º Sob a denominação Centro de Recuperação Lar Cristão, fica constituída esta associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico reger-se á pelo presente estatuto.

ARTIGO 2º A sede da associação será à Rua 67, Qda. 08, casa 17 CPA III, Setor 01 Cuiabá – MT.

ARTIGO 3º A Associação terá como finalidade recuperação e readaptação à sociedade, de indivíduos tais como mendigos, dependentes de álcool e drogas do sexo masculino, homossexuais e menores delinqüentes.

ARTIGO 4º A duração da presente entidade será pôr tempo indeterminado.

ARTIGO 5º A duração da recuperação dos internos será de 09 (nove) meses, devendo ser integrados a sociedade após esse período.

ARTIGO 6º Todos os departamentos serão regidos pôr esse mesmo estatuto.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 7º O Centro de recuperação Lar Cristão será constituído da seguinte estrutura organizacional

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria Executiva

Parágrafo Único – Todos os integrantes do Conselho e Diretoria deverão ser evangélicos membros de igrejas Protestantes e Pentecostais.

CAPÍTULO III

DA CONTITUIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 8º As Assembléias gerais serão ordinárias devendo ocorrer anualmente para:

- a) Eleger Diretoria e Conselho Fiscal
- b) Admitir demitir sócios
- c) Reforma do Estatuto
- d) Aprovar ou não o balanço patrimonial do último exercício
- e) Deliberar sobre outros assuntos pertinentes e correlatos.

ARTIGO 9º Os membros do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva serão eleitos com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Gláucia Passadore
000 9 10 992.000-100



ARTIGO 19º - Compete ao Vice Presidente

- a) - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento
- b) - Auxiliar o presidente em suas funções
- c) - Viabilizar e gerenciar recursos juntamente com o Presidente
- d) - Administrar e coordenar os trabalhos com os recuperando dentro e fora do recinto Centro de Recuperação quando autorizado pelo Presidente.

ARTIGO 20º - Compete ao 1º Secretário

- a) - Lavrar atas das Assembléias e da reunião da Diretoria
- b) - Manter em ordem os livros e arquivos do Centro de Recuperação
- c) - Controlar através de fichas, todos os dados dos internos.
- d) - Fazer petições e requerimentos de interesse da entidade

ARTIGO 21º Compete ao 2º Secretário

- a) Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância , ate o seu termino;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º secretário

ARTIGO 22º - Compete ao 1º Tesoureiro

- a) - Escriturar os livros da entidade, principalmente o livro caixa.
- b) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores numéricos da associação
- c) - Efetuar depósitos dos recursos recebidos conforme orientação da Diretoria Executiva
- d) - Confeccionar cheques, ordem bancarias em conjunto com o Presidente.
- e) - Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
- f) - Efetuar pagamentos de qualquer natureza autorização pela Diretoria

ARTIGO 23º - Compete ao 2º Tesoureiro

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) - Assumir o mandato em caso de vacância , ate o seu termino;
- c) - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro

CAPITULO VII

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 24º - Os associados do Centro de Recuperação Lar Cristão, poderão ser membros de qualquer igreja evangélica protestante e pentecostal.

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO

ARTIGO 25º - Os associados benévolos serão admitidos no CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO, através de decisão do conselho deliberativo, após aprovação da diretoria executiva em parecer devidamente justificado, da proposta devidamente assinada pela Diretoria Executiva.

Luiz Roberto Resende da Cruz
Advogado
OAB-MT 5156



ARTIGO 20º Compete ao Secretário:

- a) Lavrar atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria
- b) Manter em ordem os livros e arquivos do Centro de Recuperação
- c) Controlar através de fichas, todos os dados dos internos
- d) Fazer petições e requerimentos de interesses da entidade

ARTIGO 21º Compete ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os livros da entidade, principalmente o livro caixa
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores numéricos da associação
- c) Efetuar depósitos dos recursos recebidos conforme orientação da Diretoria
- d) Confeccionar cheques, ordem bancárias em conjunto com o Presidente
- e) Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal
- f) Substituir Presidente e Diretor em caso de ausência ou impedimento
- g) Efetuar pagamento de qualquer natureza autorizado pela diretoria

Parágrafo Único: O Secretário bem como o Tesoureiro reportar-se-ão tanto ao Diretor Administrativo como ao Presidente.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

ARTIGO 22º Os associados ao Centro de Recuperação Lar Cristão, poderão ser membros de qualquer igreja evangélica ou protestante pentecostal

ARTIGO 27º São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais
- b) Votar para cargos eletivos
- c) Ser votados para cargos eletivos desde que atenda às exigências necessárias para o mesmo

Parágrafo Único: os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 28º O Patrimônio será constituído de:

- a) Bens móveis, imóveis, veículos, semovente e ações que possua ou venha a possuir
- b) Donativos ou legados
- c) Subvenções dos poderes públicos
- d) Contribuições de seus sócios ou benfeitores

ARTIGO 29º O Patrimônio do Centro de Recuperação Lar Cristão não poderá ser vendido doado, hipotecado, emprestado, alugado ou sofrer qualquer vínculo pignoratício sem consentimento expresso da Diretoria e Assembléia Geral

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 31º O exercício social coincidirá com o calendário civil

ARTIGO 32º No fim de cada exercício social será elaborado pela instituição Balanço patrimonial e Demonstrações Financeiras

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.933.436/0002-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2004
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE RECUPERACAO LAR CRISTAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE RECUPERACAO LAR CRISTAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO SIT CANAA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 91
CEP 78.435-000	BAIRRO/DISTRITO ASSENTAMENTO SANTANA DE AGUA LIMPA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO CLARO
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARCRISTAO@TERRA.COM.BR	TELEFONE (65) 3646-7086	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/01/2016** às **11:11:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1